



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.270, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012, para ampliar o limite e o prazo dos empréstimos consignados para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei, deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.”(NR)

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SINSEMS, por operadora ou entidade aberta ou fechada, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou adiantamento salarial administrado por Pessoa Jurídica de Direito Privado especializada em meios eletrônicos de pagamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2022.

(Assinatura)
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.

(Assinatura)
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 11/04/2022
DOC N 2542 PÁG: 96
Valquíria Gehlem

(Assinatura)
Valquíria